



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 38/2025



Súmula: Dispõe sobre a fixação de **placas informativas para conscientização e combate ao crime de abandono de animais** no Município de Castro/PR.

Art. 1º Autoriza o município de Castro e firmar parcerias com a iniciativa privada para instituir a política de inserção de placas informativas com o objetivo de conscientizar e advertir a população que abandonar animais é crime sujeito a sanções penais.

§ 1º As referidas placas deverão ser fixadas em locais estratégicos de cada bairro, vias de acesso, incluindo rodovias e estradas rurais, praças públicas e locais de grande aglomeração de pessoas, abrangendo, inclusive, as localidades rurais.

§ 2º As placas deverão conter, no mínimo, os seguintes dizeres: “É CRIME BANDONAR ANIMAIS”, “DENUNCIE!”, “PENA: 2 a 5 anos de reclusão e multa”, “ELES SENTEM FOME, SEDE, FRIO E MEDO”, “181- DISQUE DENÚNCIA”, “190 – POLÍCIA MILITAR”, “153 – GUARDA MUNICIPAL”, e a imagem de um animal, servindo como modelo a placa que consta do Anexo Único.

§ 3º As placas deverão conter o nome da empresa apoiadora que custear sua aquisição, como forma de contrapartida pelo apoio à campanha de conscientização.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, estas placas devem ser padronizadas e instaladas em local de boa visibilidade a todos, contendo dimensões mínimas (60 cm de altura X 100 cm de comprimento) e instaladas em quantidade suficiente de modo a atingir seu objetivo de conscientizar e advertir.

Art. 3º Periodicamente, deverá ocorrer a manutenção ou a substituição das placas apagadas, danificadas ou extraviadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais se tornou prática constante nas ruas da cidade de Castro, principalmente nas estradas rurais, fato este motivado na maioria das vezes pela irresponsabilidade humana, e outras vezes pelo desconhecimento de que o abandono de animais é considerado uma prática criminosa. Consta como crime na Lei nº 9.605/98, em seu artigo 32, que diz: **“Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa”**. O parágrafo 1º- A dispõe que: **“Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda”**.

Não são raros os casos de motoristas que simplesmente param os veículos no acostamento e entregam os animais à própria sorte.

É dever do poder público conscientizar e advertir a população quanto ao assunto, promovendo uma cultura de respeito e responsabilidade com nossos animais.

Além dos dizeres da placa, temos os números para denúncias, o que estimula e orienta as pessoas a respeito da importância de coibir o abandono contra os animais, na maioria das vezes fêmeas com crias de filhotes.

A idéia é fazer parcerias público-privadas é no sentido das empresas custearem a fabricação das placas e, em contrapartida, o nome das empresas apoiadoras constarão nas placas, ganhando ainda mais o prestígio da sociedade.

A instalação e manutenção de placas que advirtam para o caráter criminoso dessa conduta e que incentivem a denúncia é uma importante ferramenta de conscientização e promoverá a redução do abandono de animais em estradas rurais, rodovias, bem como na região urbana.

Por fim, é do interesse do próprio poder público evitar a presença de animais abandonados, uma vez que poderá ser responsabilizado por acidentes causados por esses animais, além de ser cobrado por políticas públicas para solução do problema.

Desta forma, a presente proposição legislativa é mais um mecanismo para o avanço nas políticas públicas para proteção dos animais, refletindo o comprometimento do município com o bem-estar animal. Portanto, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, 07 de abril de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jaremczuk, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Pedro Jaremczuk
Data: 07/04/2025 14:00 -03:00

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

Investigador Pedro
Vereador

ANEXO ÚNICO



É CRIME

ABANDONAR ANIMAIS

DENUNCIE!

PENA: 2 a 5 anos de reclusão e multa

ELES SENTEM FOME, SEDE, FRIO E MEDO.

181 - Disque Denúncia | 190 - Polícia Militar | 153 - Guarda Municipal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3TRP4-PR9MF-PNHHJ-TRPPA

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Pedro Jaremczuk em 07/04/2025 14:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	pedro@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
2hEFnQkpuVZO4NFQ6RKebmbC3EGgl9hKiQCQZEeWXGY=	
SHA-256	

✓ Recepção em 07/04/2025 14:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790294 Long: -49,987984 Precisão: 3197 (metros)
Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
UObkd6W4JK1tpyiE6vm2a3xQExclgqETHMAUo1SIKSA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/3TRP4-PR9MF-PNHHJ-TRPPA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>